ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003/2015

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 04 de Março de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Março de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003/2015

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido reajuste de 7 % (sete por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento); e

II - Reposição salarial de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.015.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios remunerados existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Março de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 7% (sete por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 013/2015.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Março de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente